

subitem 9.2.6.1.
Nego provimento.

Conclusão do recurso

Conheço do recurso da Executada. No mérito, nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, presente o Exmo. Procurador Geraldo Emediato de Souza, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence e da Exma. Juíza convocada Sabrina de Faria Fróes Leão (substituindo a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon), JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do recurso da Executada. No mérito, sem divergência, negou-lhe provimento. Belo Horizonte, 31 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO DE CASTRO

Relator

BELO HORIZONTE/MG, 10 de agosto de 2020.

SUELEN SILVA RODRIGUES

Ata

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão de Julgamento de Processos Eletrônicos da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 31 de julho de 2020 e término às 23h59min do dia 4 de agosto de 2020.

Sessão Telepresencial: dia 7 de agosto de 2020, com início às 9h30min e término às 12h38min.

Presidente: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro (em exercício).

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, Exma. Juíza convocada Sabrina de Faria Froes Leão (substituindo a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, em férias regimentais) e Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dr. Geraldo Emediato de Souza.

Advogados inscritos para a sessão telepresencial:

Thiago César da Silva Ferreira, Anderson Racilan Souto, Leila Azevedo Sette, Leonardo Ramos Gonçalves, Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Paulo César Monteiro, Ana Paula Rezende Souza, Renato de Andrade Gomes, Larissa Vieira Lima Assis, Petra Maria de Melo Gobbo e Silva, Eduarda de Oliveira Trindade, Dalci Ferreira dos Santos, Gildete do Carmo Ferreira Andrade, Daniella Moreira Avelar, Alexander Reis Elias, Bianca Ferraz Barroso Albuquerque, Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto,

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 23.07.2020).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba “movimentações” da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em:
<https://portal.trt3.jus.br/internet/capa-layout-csjt/carrossel/downloads/sessoes-virtuais>

Paulo Roberto de Castro

Desembargador Presidente em exercício da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite

Secretário da 7ª Turma

Edital

Processo Nº AP-0011769-89.2017.5.03.0134

Relator	Marcelo Lamego Pertence
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVANTE	MARLENE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA(OAB: 88586/MG)
ADVOGADO	OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO(OAB: 120166/MG)
ADVOGADO	MARIA ALICE DIAS COSTA(OAB: 57987/MG)
ADVOGADO	PAULO UMBERTO DO PRADO(OAB: 57212/MG)
AGRAVADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
AGRAVADO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

EDITAL

PROCESSO nºAP 0011769-89.2017.5.03.0134

O Exmo.**DESEMBARGADOR MARCELO LAMEGO PERTENCE**, do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região INTIMA, por meio de edital, o reclamadoADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisãoproferida em 6.8.2020, abaixo transcrita:

“RELATÓRIO

A Eg. 7ª Turma,unanimemente, conheceu do agravo de petição interposto por Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro e, no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo; unanimemente, conheceu do agravo de petição interposto por Marlene Rodrigues Silva e, no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo, conforme o v. acórdão de ID faf1a54.

O v. acórdão foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) em 17/02/2020, conforme se extrai da aba de expedientes do PJe.

Devolvidos os autos à origem, a i. perita retificou os cálculos, consoante ID 06a97b6.

Foi dada vista às partes, no prazo preclusivo de 10 dias, acerca das retificações dos cálculos (ID 9b8f1f7).

Mediante petição digitalizada sobID 4142287, em 10/06/2020, o réu,INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, denunciou nulidade processual por ausência de intimação processual, pugnando pelo chamamento do feito à ordem, porquanto não teria sido intimado do acórdão de ID faf1a54.